

UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 29, DE 13 DE MARÇO DE 2017.

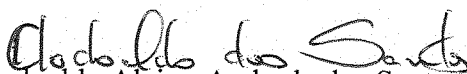
Regulamenta os procedimentos para fins de Promoção dos servidores da Carreira do Magistério Superior à Classe E, no âmbito da UFOPA.

O PRÓ-REITOR DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ, no exercício da Reitoria, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº. 2.081/2016 – Reitoria Ufopa, e consoante às disposições legais e estatutárias vigentes, em conformidade com os autos do Processo nº 23204.013389/2016-38, proveniente da Reitoria e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Superior Administração (Consad), na 1ª Reunião Ordinária realizada no dia 22 de fevereiro de 2017, promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º Fica aprovado o os procedimentos para fins de Progressão e de Promoção dos servidores da Carreira do Magistério Superior à Classe E, no âmbito da UFOPA em conformidade com os autos do Processo nº 23204.013389/2016-38, documento em anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.


Clodoaldo Alcino Andrade dos Santos
Presidente do Consad em exercício



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO ÚNICO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidos os procedimentos para fins Promoção à Classe E, dos servidores da Universidade Federal do Oeste do Pará (UFOPA), na Carreira de Magistério Superior, de que tratam os artigos 2º e 12 da Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, com redação alterada pela Lei n. 12.863, de 24 de setembro de 2013, e as regras contidas na Portaria n. 982, de 03 de outubro de 2013, do Ministério da Educação.

CAPÍTULO I

DOS REQUISITOS À CLASSE DE PROFESSOR TITULAR

Art. 2º. Para ser promovido à Classe E, com denominação de Professor Titular, o Docente deve ter o título de doutor, cumprir o interstício de 24 meses no último nível da classe D e ser aprovado em processo de Avaliação de Desempenho, no qual demonstre excelência e distinção em atividades de ensino, pesquisa e/ou extensão e/ou gestão ou outras previstas nesta Resolução.

Parágrafo Único: O Docente ocupante de Cargo de Direção ou Função Gratificada, que exija o cumprimento de até 40h no exercício da função de confiança, fica dispensado de comprovar o cumprimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão, durante o período em que estiver em exercício da função para a qual foi designado (Conforme §5º do Art. 1º da Lei 8.168/91).

Art. 3º. O processo de promoção à classe de Professor Titular será efetuado quando o requerente:

I – For portador do título de Doutor;

II - Ter sido aprovado no processo de Avaliação de Desempenho;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO

II - Ter sido aprovado na defesa pública de tese acadêmica inédita ou defesa pública de memorial, como parte do processo de Avaliação de Desempenho.

Art. 4º. O Memorial doravante denominado Memorial de Atividades Acadêmicas consiste em um documento de caráter descritivo, analítico, que destaque fatos marcantes e méritos acadêmicos da trajetória do docente, no que se refere às linhas de atuação escolhidas, e suas atividades de ensino, pesquisa, extensão e/ou gestão administrativa, podendo conter ainda outras realizações que tenham resultado em reconhecida contribuição para o desenvolvimento da ciência, da tecnologia, da arte e da educação, bem como da própria Instituição.

§ 1º A defesa pública de Memorial será feita na presença da Comissão Especial de Avaliação de Desempenho e deverá constar de apresentação de cerca de 50 (cinquenta) minutos de duração sobre a trajetória do Docente, seguida de arguição por parte dos membros da referida comissão.

§ 2º A defesa de Memorial será composta de descrição da trajetória do Docente nas diversas fases de sua formação e atuação profissional, ressaltando, dentre outras, as atividades relevantes de ensino, pesquisa, extensão, gestão acadêmica e produção profissional.

§ 3º No julgamento do Memorial, os membros da Comissão Especial de Avaliação de Desempenho farão sua avaliação considerando as atividades descritas no artigo 5º da Portaria do Ministério da Educação nº 982, de 03 de outubro de 2013.

§ 4º O Memorial de Atividades Acadêmicas conterà, no máximo, cento e cinquenta páginas, abrangendo toda a vida acadêmica do candidato, demonstrando dedicação ao ensino, à pesquisa e/ou à extensão e/ou à administração.

§ 5º O Memorial deve ser redigido em língua portuguesa, com revisão gramatical e ortográfica, e impresso em formato A4, em ambas as faces da folha, seguindo a padronização mais atualizada das normas técnicas (NBRs) da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) para essa finalidade.

§ 6º O Memorial, com as devidas comprovações, será submetido à apreciação da Comissão Especial de Avaliação de Desempenho, e defendido em sessão pública, sendo permitido o uso de vídeo conferência.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO

§ 7º A defesa pública do Memorial deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessentas) dias corrido, a contar da data de designação da Comissão Especial de Avaliação de Desempenho.

§ 8º A arguição na defesa pública do memorial será realizada na forma de resposta as perguntas da banca constituída pela Comissão Especial de Avaliação de Desempenho, com duração máxima de quatro horas de arguição.

§ 9º Deverão ser entregues, junto à solicitação de Promoção, 4 (quatro) cópias eletrônicas ou impressas do Memorial, para fins de Avaliação pela Comissão Especial de Avaliação de Desempenho, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da defesa pública

§ 10º No que se refere à trajetória acadêmica constante no Memorial docente a Comissão Especial de Avaliação de Desempenho poderá solicitar a comprovação que julgar necessária, sendo que a mesma deve ocorrer antes da data de defesa divulgada no sitio da Ufopa.

§ 11º Cada membro da Comissão Especial de Avaliação de Desempenho terá até 30 (trinta) minutos para arguir o docente, sendo-lhe assegurado o mesmo tempo para a resposta.

§ 12º A Unidade Acadêmica receberá recursos financeiros específicos para viabilizar o trabalho da Comissão Especial de Avaliação de Desempenho;

Art. 5º. A Tese Acadêmica caso seja esta a forma adotada pelo Docente deverá relatar e discutir desenvolvimentos próprios inéditos relacionados à área de conhecimento do Docente.

§ 1º A defesa pública da Tese Acadêmica será feita para a Comissão Especial de Avaliação de Desempenho e deverá constar de apresentação de cerca de 50 (cinquenta) minutos de duração, seguida de arguição, sendo permitida a defesa por vídeo conferência;

§ 2º Deverão ser entregues, junto à solicitação de Promoção, 04 (quatro) cópias eletrônicas ou impressas da Tese Acadêmica, para fins de Avaliação pela Comissão Especial de Avaliação.

§ 3º No caso de o docente optar pela apresentação de Tese inédita, esta deverá ser apresentada impressa e em arquivo eletrônico protegido, seguindo as normas



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO

vigentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) seguindo a mesma norma do memorial.

§ 4º Cada membro da Comissão Especial de Avaliação de Desempenho receberá um exemplar da Tese, em arquivo digital protegido, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da defesa pública, sendo disponibilizada uma cópia impressa a ser entregue a cada membro na data da defesa.

§ 5º A defesa pública deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de designação da Comissão Especial de Avaliação de Desempenho.

§ 6º Cada membro da Comissão poderá arguir o docente, pelo tempo de até 30 (trinta) minutos, sendo-lhe assegurado o mesmo tempo para a resposta.

§ 7º Será considerado apto o docente que obtiver a condição de aprovado por pelo menos três dos quatro avaliadores, tanto no Memorial quanto na defesa de Tese.

§ 8º A Unidade Acadêmica receberá recursos financeiros específicos para viabilizar o trabalho da Comissão Especial de Avaliação de Desempenho;

CAPÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO E PROCEDIMENTOS DA COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 6º. A Avaliação de Desempenho para fins de Promoção Docente à Classe E, é de responsabilidade da Unidade de lotação do Docente e será realizada por meio de uma Comissão Especial composta por 05 (cinco) professores pertencentes à Carreira do Magistério Superior, sendo 04 (quatro) efetivos e 01 (um) suplente, e tendo obrigatoriamente 75% (setenta e cinco por cento) de sua composição por profissionais externos à UFOPA.

§ 1º Cabe à Direção da Unidade Acadêmica de lotação do Docente a proposta de constituição da Comissão de Avaliação de Desempenho, indicando presidente, membros titulares e suplente, para ser homologada pelo Conselho da Unidade, não sendo aceitas indicações *ad referendum*.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO

§ 2º A Direção da Unidade Acadêmica deverá tomar as providências necessárias para que os trabalhos da Comissão de Avaliação de Desempenho iniciem-se no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento do requerimento do Docente.

§ 3º Comissão de Avaliação de Desempenho deverá ser formada por Professores Doutores e Titulares de Instituição de Ensino Superior preferencialmente da mesma área de conhecimento do candidato.

§ 4º Poderá participar da Comissão Especial de Avaliação de Desempenho professor aposentado que possua a titulação necessária, considerando sua vinculação à Instituição pela qual se aposentou.

§ 5º Os membros da Comissão Especial de Avaliação de Desempenho não poderão ser cônjuges, companheiros, parentes consanguíneos ou afins do candidato, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, conforme legislação vigente.

§ 6º A Comissão Especial de Avaliação de Desempenho, a contar da data de sua instalação, terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para concluir seus trabalhos e apresentar Relatório Final com a sistemática de avaliação e parecer conclusivo circunstanciado.

Art. 7º As deliberações da Comissão são tomadas por maioria de votos, devendo o candidato obter menção de aprovação por parte de 03 (três) integrantes, no mínimo.

Art. 8º A Avaliação do Desempenho Docente obedecerá aos critérios específicos de pontuação, previsto no anexo I desta Resolução, sendo vedada a dupla pontuação da mesma atividade, ou seja, no caso de atividades que possam ser pontuadas em mais de um Item ou Grupo, o Docente poderá optar pela pontuação de um deles.

Art. 9º Com exceção ao estabelecido no parágrafo Único do Art. 2 desta Resolução, o docente deverá atingir pelo menos 50 pontos de atividade de ensino, e 50 pontos nos demais atividades (pesquisa, extensão e gestão).



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO IV

DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E DOS RECURSOS

Art. 10. O Relatório Final da Comissão Especial de Avaliação de Desempenho deverá estar disponível ao interessado em até 03 (três) dias úteis do encerramento dos trabalhos da Comissão.

Art. 11. Do Relatório Final da Comissão Especial de Avaliação de Desempenho caberá recurso primeiramente à própria comissão, depois ao Colegiado da Unidade e, após esta, ao CONSAD, nos termos do Regimento Geral da Universidade Federal do Oeste do Pará.

Art. 12. O recurso inicial deve ser protocolado na Secretaria da Unidade Acadêmica de lotação do docente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a divulgação do Relatório Final da Comissão Especial de Avaliação, e será apreciado no prazo máximo de 10 (dez dias) úteis da solicitação protocolada.

Art. 13. O recurso ao Conselho da Unidade Acadêmica de lotação do docente deve ser protocolado na Secretaria da Unidade Acadêmica no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a divulgação do resultado do recurso à Comissão Especial de Avaliação, e será apreciado no prazo máximo de 10 (dez dias) úteis da solicitação protocolada.

Art. 14. O recurso ao CONSAD deve ser apresentado no protocolo geral da Ufopa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a decisão do Conselho de Unidade Acadêmica sobre o mesmo recurso.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Mediante parecer favorável à Progressão ou Promoção, aprovado no respectivo Conselho da Unidade, o processo será encaminhado à CPPD para



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO

homologação e, em seguida, à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoal (PROGEP), a qual emitirá a Portaria de concessão da Promoção requerida.

Art. 16. Os efeitos financeiros das Progressões e Promoções terão vigência a partir da data do cumprimento de cada interstício correspondente ao período aquisitivo a que o Docente faz jus, desde que cumpridas às exigências desta Resolução.

§ 1º Para o atendimento deste dispositivo, o processo deverá ser enviado com seis meses de antecedência ao término do interstício, para que ocorra a avaliação de desempenho e os demais tramites, de forma que possibilite a emissão de Portaria pela PROGEP, na data do término do interstício docente conforme promoção anterior;

§ 2º O não cumprimento do prazo estabelecido no parágrafo anterior fará com que a vigência da promoção ocorra a partir do cumprimento dos requisitos presentes nesta Resolução;

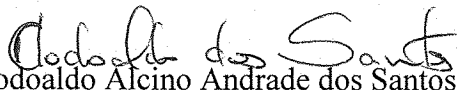
§ 3º Quando da publicação desta resolução os docentes que se encontraram há menos de 06 (seis) meses do cumprimento dos interstício, terão até 30 (trinta) dias para a formalização do processo de promoção, visando garantir a vigência a partir do término do interstício que o docente faz jus.

Art. 17. Processos formalizados anteriores a data da aprovação desta Resolução terão sua vigência contemplada a partir da data do protocolo do processo.

Art. 18. Ao final do todo processo, para o docente que não tiver sua Promoção, será cumprido o interstício de 01 (um) ano da decisão, para início de um novo processo avaliativo.

Art. 19. Os casos omissos nesta Resolução serão analisados pelo Consad.

Art. 20. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.


Clodoaldo Alcino Andrade dos Santos
Presidente do Consad em exercício